

LEI MUNICIPAL N.º 3.082/2014

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Selbach, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 132.095,25 e dá Outras Providências.*

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 086/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 132.095,25 (cento e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) no Orçamento Municipal de 2014, na seguinte dotação orçamentária:

04 – SECR. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12365000111.114 – Constr. Escola Mun. Ed. Infantil – Programa Proinfância - FNDE

44905100.0000 – Obras e Instalações R\$ 132.095,25

**Art. 2º -** Para cobertura de parte do Crédito Especial previsto e aberto pelos termos do artigo 1º da presente Lei, no valor de R\$ 122.755,05 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), servirão os recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2013, relativos ao convênio n° 656548/2009, firmado entre o Município de Selbach e o Ministério da Educação, para a execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

**Art. 3º -** Para cobertura do restante do Crédito Especial previsto e aberto pelos termos do artigo 1º da presente Lei, no valor de R\$ 9.340,20 (nove mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos), servirão os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do período, relativos aos rendimentos de aplicação financeira do exercício de 2014, do convênio n° 656548/2009, firmado entre o Município de Selbach e o Ministério da Educação, para a execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

**Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a abrir um crédito especial com recursos provenientes dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira, a partir da presente data até a data do efetivo resgate da aplicação financeira, referente ao convênio n° 656548/2009, firmado entre o Município de Selbach e o Ministério da Educação, para a execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, na seguinte dotação orçamentária:

04 – SECR. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12365000111.114 – Constr. Escola Mun. Ed. Infantil – Programa Proinfância - FNDE

44905100.0000 – Obras e Instalações

**Art. 5º -**  
disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2014.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 25.11.2014

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento